



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3383/2007

Incidente de qualificação de insolvência
Processo n.º 4100/05.2TBBERG-A

Credor — IDEALBANHO — Comércio de Materiais de Construção, L.^{da}
Insolvente — Eduardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 26 de Fevereiro de 2007, por sentença/despacho proferido nos autos de incidente de qualificação de insolvência n.º 4100/05.2TBBERG-A, foi ordenada a rectificação da denominação social da insolvente no sentido de ler-se «Eduardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}», número de identificação fiscal 504802640, com endereço no lugar de Espessande, Esporões, 4705-475 Braga, com sede na morada indicada e com a matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 7009 onde se lê «Eduardo Pinto Construções, L.^{da}», no anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, 25683, no qual se deu publicidade à sentença que declarou a insolvência da sociedade.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

2611017874

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3384/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 9679/06.9TBBERG

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 5 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Salomé Ferreira, filha de Guilherme José Ferreira e de Ana Joaquina de Faria, natural de São José de São Lázaro, Braga, nascida em 2 de Maio de 1931, portadora do bilhete de identidade n.º 2719094, emitido em 5 de Junho de 1995, pelo arquivo de identificação de Braga, número de identificação fiscal 131825836, residente na Avenida de João XXI, 795, 4710-248 Braga, à qual foi fixada a referida morada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alberto Francisco Barros Bermudes, com domicílio profissional na Rua de Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790-208 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Plano de insolvência — Informação

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

2611017872

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3385/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 190/07.ITBCTX

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente — ALVIMET Metalomecânica, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 1 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) ALVIMET — Metalomecânica, L.^{da}, número de identificação fiscal 504085301, com endereço na Rua de Sacadura Cabral, 12, A, Vila Nova da Rainha, 2050-501 Vila Nova da Rainha, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Nunes Aguiar Salgado Queirós, com endereço na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

São administradores do devedor Vítor Manuel Rijo Russo, com endereço na Travessa do Marquês Castelo Melhor, 1, 2050-000 Vila Nova da Rainha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611018222

Anúncio n.º 3386/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1461/06.0TBCTX

Insolvente — Folha — Projecto, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.^{da}

Credor — Alice Dias Joaquim e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, por despacho de 20 de Abril de 2007, foi destituído do cargo de administrador da insolvência o Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Marrinho, sendo nomeado para administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo os credores fazerem-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

2611018225

Anúncio n.º 3387/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 103/07.0TBCTX

Requerente — Queda, Vieira & Santos, L.^{da}

Insolvente — Ncv — Transportes, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ncv — Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi dada sem efeito a data de 22 de Maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e em sua substituição foi designado o dia 22 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611018226

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3388/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1373/06.7TBCTB

Requerente — HIPERCLIMA, Central Distribuição Térmica Portugal, S. A.

Insolvente — Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 7 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.^{da}, número de identificação fiscal 502758643, com endereço na Zona Industrial, 1, lote 2, 6030-245 Vila Velha de Ródão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

São administradores do devedor João Luís Martins Vicente, número de identificação fiscal 100392946, bilhete de identidade n.º 7810866, com endereço na Rua da Sociedade, 44, 6030 Vila Velha de Ródão, e Arminda Maria Barreto Vaz Vicente, bilhete de identidade n.º 09116692, com endereço na Rua da Sociedade, 44, 6030-231 Vila Velha de Ródão, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para no prazo de 45 dias alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação de insolvência como culposa.

Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Encontra-se designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para realização da reunião de credores aludida no artigo 156.º do CIRE.

A declaração de insolvência determina a suspensão de quaisquer diligências executivas ou providências requeridas pelos credores da insolvência que atinjam os bens integrantes da massa insolvente e obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer acção executiva intentada pelos credores da insolvência (artigo 88.º, n.º 1, do CIRE).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

2611018228

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3389/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 2608/06.1TJCBR-B

Insolvente — TECNOBAUCI — Construções, Unipessoal, L.^{da}

Credor — José A. Guardado Carvalho & Filhos, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TECNOBAUCI — Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504601750, com endereço na Avenida de Fernão de Magalhães, 240, 3.º, B, Coimbra, 3000-172 Coimbra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

2611017838

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3390/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1496/06.2TBVCL

Interviente accidental — Pedro Luís dos Santos Gama e outro(s).
Presidente com. credores — SICEL — Sociedade Industrial de Cereais, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 27 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IPORC, Instalações Porcinas da Covilhã,